

Nº 758/



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

CONTRATO 265/2015

Contrato Administrativo de aquisição de produtos entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PITANGA- PR.**, - de outro a empresa **ENGEMAC CONSTRUÇÕES LTDA**, na forma a seguir:

O **MUNICÍPIO DE PITANGA - ESTADO DO PARANÁ**, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro nº. 171, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.172.907/0001-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ALTAIR JOSÉ ZAMPIER**, portador da Cédula de Identidade nº. 3.081.112-7 SSP/PR e CPF nº. 353.016.609-00 e a empresa **ENGEMAC CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.255.148/0001-28, estabelecida na AV. MANOEL MENDES DE CAMARGO, 1111 - CEP: 87302080 - BAIRRO: CENTRO, neste ato representada pelo Sr. **CAROLINE POTRIK**, portador da Cédula de Identidade nº. CPF nº. 031.413.779-36, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração se regerá pelo Edital de Tomada de preços 20, e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Federal nº 5.504/2005 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e os Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO, A FIM DE CONSTRUIR UMA SUPER CRECHE, LOCALIZADA NA AVENIDA BRASIL, CONJUNTO SANTA RITA DE CÁSSIA, DE ACORDO COM CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO BÁSICO DO PROCESSO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a fornecer os seguintes produtos:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE 0011 Lote 001		33897	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI PROINFÂNCIA - TIPO 2 LOCAL DA OBRA: AVENIDA BRASIL - CONJUNTO SANTA		UN	1,00	1.272.661,73	1.272.661,73

Nº 7591



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

			RITA DE CASSIA					
			OBRA:PROINFÂNCIA TIPO					
			2VALOR: R\$					
			1.446.228,12					
			ENDEREÇO:VALOR/M²: R\$					
			1.624,37					
			PROPRIETÁRIO:MUNICÍPIO					
			DE PITANGA					
			PRDATA:29/7/2015					
			ÁREA (m²):890,33BDI:27,70%					
			COD.					
			OBRAITENSDESCRIÇÃO					
			DOS					
			SERVIÇOSUNDQTDECUSTO					
			UNIT CUSTO UNITÁRIO					
			C/(BDI)CUSTO TOTAL					
			1SERVIÇOS PRELIMINARES-					
			74209/0011.1Placa da obra					
			-padrão Governo Federalm²					
			6,00 R\$ 280,66 R\$					
			358,40 R\$					
			2 150,40					
			C28511.2Instalação provisória					
			de águaund 1,00					
			R\$ 878,32 R\$					
			1.121,61 R\$					
			1.121,61					
			73960/0011.3Instalação					
			provisória de energia elétrica					
			em baixa tensãound					
			1,00 R\$ 1 325,87 R\$					
			1 693,13 R\$ 1.693,13					
			C28491.4Instalações					
			provisórias de esgotound					
			1,00 R\$ 206,00 R\$					
			263,06 R\$					
			263,06					
			73805/0011.5Barracões					
			provisórios (depósito,					
			escritório, vestiário e refeitório)					
			com piso cimentadom					
			40,00 R\$ 304,25 R\$					
			388,52 R\$ 15.540,80					
			74077/0021.6Locação da obra					
			(execução de gabarito)m²					
			890,33 R\$ 3,65 R\$ 4,66					
			R\$ 4.148,94					
			C22901.7Sondagem do					
			terreno (um furo de 7m a cada					
			200 m²)m 35,00 R\$					

10

[Handwritten signature]

No 7601



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

50,57	R\$	64,57	R\$				
2.259,95							
74220/0011 8 Tapume de chapa de madeira compensada, 6mm (35x2,00m, frente do terreno)m²							
70,00	R\$	42,84	R\$				
54,70	R\$		3.829,00				
SUB-TOTAL ITEM R\$							
31.006,89							
2 MOVIMENTO DE TERRAS PARA FUNDAÇÕES-							
794882.1 Aterro apiloado em camadas de 0,20 m com material argilo -arenoso (entre baldramas)m²							
			172,35				
	R\$		6,95	R\$			
8,87				R\$			
1.528,74							
79517/0012.2 Escavação manual de valas em qualquer terreno exceto rocha até h=1,50 mm³							
			97,76				
	R\$		27,81	R\$			
35,51				R\$			
3.471,46							
76444/0012.3 Regularização e compactação do fundo de valas m²							
			194,05	R\$			
12,80	R\$		16,34	R\$			
	R\$			3.170,78			
794902.4 Reaterro apiloado de vala com material da obra m³							
66,71	R\$		1,88				
	R\$		2,40	R\$			
160,10							
MURETA -							
79517/0012.5 Escavação manual de valas em qualquer terreno exceto rocha até h=1,50 mm³							
			15,62				
	R\$		27,81	R\$			
35,51				R\$			
554,67							
76444/0012.6 Regularização e compactação do fundo de valas m²							
			27,71	R\$			
12,80	R\$		16,34	R\$			
452,78							
794902.7 Reaterro apiloado de vala com material da obra m³							
9,20	R\$		1,88	R\$	2,40		
	R\$		22,08				
CASTELO D'ÁGUA -							



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

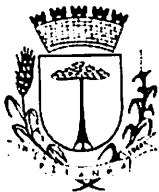
Nº 764

			79517/0012.8 Escavação manual de valas em qualquer terreno exceto rocha até h=1,50 m³ 5,78 R\$ 27,81 R\$ 35,51 R\$ 205,25				
			76444/0012.9 Regularização e compactação do fundo de valas m² 12,96 R\$ 12,80 R\$ 16,34 R\$ 211,77				
			794902.10 Reaterro apilado de vala com material da obra m³ 1,06 R\$ 1,88 R\$ 2,40 R\$ 2,54				
			SUB-TOTAL ITEM R\$ 9 780,17				
			3 FUNDAÇÕES -				
			CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÕES - SAPATAS -				
			73907/006 3.1 Lastro de concreto magro (e=3,0 cm) - preparo mecânico m² 73,68 R\$ 18,15 R\$ 23,17 R\$ 1.707,17				
			74007/0013 2 Forma de madeira comum para Fundações - reaproveitamento m² 149,56 R\$ 22,63 R\$ 28,89 R\$ 4.320,79				
			74254/0023 3 Armação aço CA-50, Diam 6,3 (1/4) à 12,5mm (1/2) - Fornecimento/corte perda de 10% / dobra				
TOTAL							1.272.661,73

Parágrafo Segundo - A execução é do tipo empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, planilhas e demais documentos, bem como o edital e a proposta da contratada.

Parágrafo Terceiro - A vigência deste termo é de 12 (doze) meses, de 01/12/2015 até 01/12/2016, contados após data da assinatura do presente termo, e será admitida prorrogação de prazo desde que haja interesse da administração.

Cláusula Segunda - Do Preço



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Parágrafo Único - O valor global do presente contrato é de R\$ 1.272.661,73 (Um Milhão, Duzentos e Setenta e Dois Mil, Seiscentos e Sessenta e Um Reais e Setenta e Três Centavos). Para a execução do objeto contratado.

Cláusula Terceira - Do Pagamento, Dos Recursos e Da Dotação

Parágrafo Primeiro - O pagamento dar-se-á da em parcelas de acordo com as medições previstas no cronograma físico-financeiro, emissão da nota fiscal e devidamente atestado pelo Depto. de Engenharia da Prefeitura Municipal e/ ou pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração Municipal .

Parágrafo Segundo - A nota fiscal deverá vir acompanhada pelo certificado de regularidade fiscal perante o INSS e ao FGTS e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas bem como a planilha de medição e também deverá vir especificado na nota fiscal:

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 20/2015-PMP

Contrato nº. 265/2015

Parágrafo Terceiro – Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não forem executados, qualquer serviço da parcela seguinte não será pago.

Parágrafo Quarto - No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal, estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas anteriores estejam concluídos.

Parágrafo Quinto - A liberação da primeira parcela fica condicionada a apresentação da ART de execução pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos das parcelas subseqüentes ficam condicionados a apresentação do boletim de medição.

Parágrafo Sétimo - A liberação da última parcela fica vinculada a apresentação da certidão negativa da obra junto ao INSS, do pagamento referente a última parcela do ISSQN, e do termo de recebimento provisório.

Parágrafo Oitavo – Será cobrado o imposto municipal ISSQN, alíquota vigente no Município sobre o valor da mão de obra, referente a cada nota e sua respectiva medição, mediante guia de recolhimento emitida pelo setor





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Nº 7630

de tributação municipal.

Parágrafo Nono - Os recursos são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
2015	1210	06.002.12.361.0602.1024	164	4.4.90.51.00.00	De Exercícios Anteriores	
2015	1210	06.002.12.361.0602.1024	164	4.4.90.51.00.00	Do Exercício	

Cláusula Quarta - Da Execução, Dos Serviços E Da Fiscalização

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste contrato, inteiramente concluído em condições de aceitação e utilização como descrito abaixo:

O prazo de execução será de 08 (OITO) meses a partir da emissão da ordem de serviço. Para obra de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO, A FIM DE CONSTRUIR UMA SUPER CRECHE, LOCALIZADA NA AVENIDA BRASIL, CONJUNTO SANTA RITA DE CÁSSIA, DE ACORDO COM CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO BÁSICO DO PROCESSO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Conforme cronograma físico-financeiro, e será admitida prorrogação de prazo desde que haja interesse da administração.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente contrato em estrita observância aos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização da execução da obra será realizada por engenheiro da administração municipal devidamente designado (ou "por servidor com conhecimento técnico em engenharia devidamente designado pela administração Municipal para Fiscalização deste Contrato").

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve submeter-se à fiscalização e a responsabilidade pelos projetos das obras provisórias.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Parágrafo Quinto - Caso haja irregularidades na execução os pagamentos ficarão suspensos até que as mesmas sejam sanadas.

Cláusula Quinta - Das Responsabilidades e Obrigações

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se manterá durante toda a execução do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas sendo:

- a) Realizar adequadamente as obras ora contratadas, utilizando as melhores técnicas, materiais e implementando critérios de rendimento e economicidade os melhores locais previamente determinados pela CONTRATANTE, deixando os locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza da utilização das obras;
- b) assegurar a execução do objeto, a proteção e a conservação dos serviços, bem como respeitar rigorosamente as normas da ABNT;
- c) utilizar-se de mão de obra e materiais da melhor qualidade com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se pois quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que este cause a contratante ou a terceiros;
- d) Cumprir durante a execução da obra ora controlada, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- e) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- f) Manter no local dos serviços sinalização de obras, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- g) Indicar representante na obra, para efeito do que dispõe o artigo 68 da Lei 8.666/93.
- h) dar ciência (por escrito) a fiscalização de qualquer fato que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto contratado;
- i) Atender satisfatoriamente as requisições de serviços feitos pela Contratante, durante o prazo estipulado como necessário para o atendimento.
- j) notificar a administração com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados de estrutura, das instalações elétrica e hidráulica)
- k) Responsabilizar-se por recolhimento de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, bem como encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- l) não manter em seu quadro de pessoal, menores de dezoito anos em horário noturno, ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



Nº 7651



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas, ou destruições parciais ou totais isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possa surgir.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA não poderá ceder no todo ou em parte o presente contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo quarto- Compete a CONTRATANTE:

- a) Indicar com antecedência necessária o local onde será realizada a obra;
- b) Comunicar de imediato a contratada das irregularidades no desenvolvimento da obra, mediante notificação ao representante legal da contratada;
- c) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto contratado.
- d) Efetuar os pagamentos devidos após cumpridas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste contrato.

Cláusula Sexta – da Multa e Prorrogação de Prazo

Parágrafo Primeiro - Em conformidade com o art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à Multa de mora de 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado na execução de cada etapa constante no cronograma físico, até o limite de 10 % (dez por cento), após o qual poderá ser caracterizada a inexecução do contrato e não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato por culpa da contratada e aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Será aplicado multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, após garantida a defesa prévia, na hipótese de rescisão por inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, em que esta der causa, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes à matéria.

Parágrafo terceiro- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio

Nº 7664



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Parágrafo quarto – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Parágrafo Quinto – Quando ocorrer algum dos motivos supra citados, a **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito com no máximo vinte e quatro horas, para que a fiscalização constate a veracidade da ocorrência.

Cláusula Sétima – Rescisão

Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infrigência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;
- c) A **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) Demais dispositivos da Lei nº 8.666/93.

Nº 7671



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Cláusula Oitava - Legislação Aplicável

Parágrafo Único - Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº. 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, bem como demais legislações pertinentes.

Cláusula Nona - Das Partes Integrantes

Parágrafo Único - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA.

Cláusula Décima - Dos Casos Omissos

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Cláusula Décima Primeira - Do Conhecimento Das Partes

Parágrafo Único - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência do seu conteúdo, aceitando todas as condições nele relatadas.

Cláusula Décima Segunda - Disposições Gerais

Parágrafo Único - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de qualquer adicional.

Cláusula Décima Terceira - Foro

Parágrafo Único - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Pitanga, 01/12/2015(primeiro dia de dezembro de 2015).

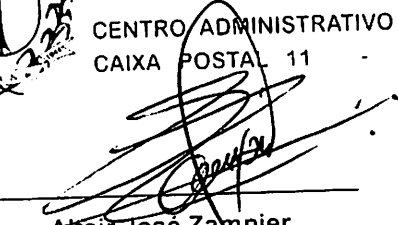
Nº 7681



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

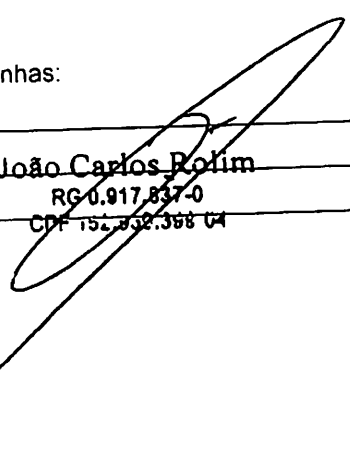


Altair José Zampier
Prefeito Municipal

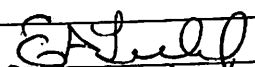


ENGEMAC CONSTRUÇÕES LTDA

Testemunhas:

1. 

Nome: João Carlos Rolim
RG 0.917.837-0
CPF: 152.332.398 04

2. _____
Nome: 
CPF: 715.624.459-15